Prefeitura Municipal de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT — Ano 2018 - Nº 2.400 - 12 de novembro de 2018

Administração Direta

Secretaria Municipal de Finanças

EDITAL Nº 26/2018 – SEMF. Pelo presente Edital, fica o representante legal do contribuinte CLAUDIA MARIA BARBOSA VIANA PIEROTE ME, CNPJ 00.761.679/0001-31, CMC 1014650, INTIMADO a comparecer à Secretaria Municipal de Finanças, Praça Marechal Deodoro, nº 860, Sala 331, Palácio da Cidade, CEP 64.000-160, para conhecimento do Termo de Início de Fiscalização nº 2018/000708A, resultantes da Ordem de Serviços nº 2018/000708, conforme art. art. 524, inciso III, § 4º, da Lei 4.974/2016. Considera-se o sujeito passivo devidamente cientificado no primeiro dia útil posterior ao da data de publicação deste Edital, nos termos do art. 525, inciso III, da Lei Complementar nº 4.974/2016 – CTMT. Teresina (PI), 11 de novembro de 2018. FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES, Secretário Municipal de Finanças.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

REEXAME NECESSÁRIO - PROCESSO Nº 043.80351/2015.

RECURSO VOLUNTÁRIO – PROCESSO Nº 043.00255/2016.

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/000420 - **PROCESSO** Nº 043.80351/2015 (NFS – NÃO EMISSÃO).

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2015/000451 - **PROCESSO** Nº 043.80388/2015(ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO).

TERMO DE EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 001/2015.

RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

RECORRENTE/RECORRIDO: AUTOBAHN PROMOTORA DE VENDAS LTDA.

CNPJ: 07.603.685/0001-00 **CMC**: 097011-5

CONSELHEIRA RELATORA: NOEMI ROCHA MONTEIRO DA SILVA.

CONSELHEIRO REDATOR: MARCÍLIO COSTA SOARES.

Sessão realizada em 02 de outubro de 2018.

ACÓRDÃO Nº 034/2018

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISS. COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. ITEM "10.02 – AGENCIAMENTO, CORRETAGEM OU INTERMEDIAÇÃO DE TÍTULOS EM GERAL, VALORES MOBILIÁRIOS E CONTRATOS QUAISQUER" DA LISTA DE SERVIÇOS, ANEXO VII, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.606/2006. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. NÃO EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS. ADOÇÃO DA TEORIA DA CONTINUIDADE DELITIVA. APLICAÇÃO DE UMA SÓ MULTA. MANUTENÇÃO DO TERMO DE EXCLUSÃO SIMPLES NACIONAL. RECURSO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO POR MAIORIA ABSOLUTA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO POR MAIORIA ABSOLUTA.

RELATÓRIO

Trata-se de **Reexame Necessário** e **Recurso Voluntário** em face da DECISÃO Nº 165/2015 que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os Autos de Infração Nº 2015/000451 e Nº 2015/000420 e CORRETA a exclusão do impugnante do Simples Nacional (Termo de Exclusão do Simples Nacional Nº 001/2015).

O procedimento fiscal realizado abrangeu o período de 04/2010 a 12/2013, conforme Termo de Início de Ação Fiscal Nº 2015/000281A, datado de 10/04/2015, com o objetivo de verificar o cumprimento da obrigação principal e acessória.

Da Auditoria Fiscal resultaram as lavraturas dos Autos de Infração e do Termo de Exclusão do Simples Nacional acima enumerados, conforme descrito no Termo Final de Fiscalização Nº 2015/000281A, fls. 12 a 14 do Processo Nº 043. 80388/2015, tendo o sujeito passivo apresentado impugnações tempestivas, alegando, em síntese que:

1) Em relação ao Termo de Exclusão do Simples Nacional:

1.1) A autoridade apresentou como motivo para a exclusão o exercício da atividade econômica de agenciamento e corretagem de veículos, entretanto, conforme cartão do CNPJ, não fez qualquer tipo de alteração da atividade econômica principal, o comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados;

1.2) A atividade de agenciamento e corretagem está apresentada na Lei Complementar Nº 3606/2006 não como

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

impeditiva ao Simples Nacional, mas como uma atividade passível de recolhimento do ISS;

1.3) A Seção II da Lei Complementar Nº 123/2006 expõe as vedações à adesão ao Simples Nacional, nas quais não se inclui nem a atividade constante no cartão do CNPJ da empresa nem a atividade apontada pelo Auditor como impeditiva legalmente;

1.4) A parte final do § 2º do art. 17 da Lei Complementar Nº 123/2006 é clara ao estabelecer que somente as vedações nela prevista são passíveis de impedimento ao Simples Nacional. Assim sendo, a autoridade não pode enquadrar uma atividade como impeditiva pelo único fato de a mesma encontrar-se listada como uma atividade na qual incide o ISS;

1.5) A SEMF enquadrou a atividade impeditiva inscrita no item 10.05 do Anexo VII da Lei Complementar Nº 3606/2006 em alguns dos impeditivos dos Anexos I e VI das Resoluções CGSN Nº 06/2007 e 94/2011, respectivamente, e tal fundamentação não foi aduzida no Termo de Verificação (*sic*) Nº 2015/000281A e no Termo de Exclusão do Simples Nacional Nº 001/2015 e

1.6) O julgador deve atentar, quando da análise dos referidos anexos, para a data de vigência dos mesmos e o respectivo período da atividade impeditiva, e que exclua a empresa dessa forma de tributação nos anos em que a atividade do item 10.5 se enquadrava em algum CNAE impeditivo.

2) Quanto ao Auto de Infração Nº 2015/000451:

2.1) O pedido apresenta caráter subsidiário, visto que o Auto de Infração só subsistirá se o Termo de Exclusão não for invalidado;

2.2) A análise da multa aplicada sobre o tributo devido só é válida diante da manutenção da exclusão da empresa do Simples Nacional;

Serviço Financeiro (Novembro/2018)

SALÁRIO MÍNIMO (R$)	954,00
TAXA SELIC (%)	6,50
TJLP (% ao ano)	0,5625
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,4273
TR (% - 1º dia do mês)	0,0302

Sumário

Administração Direta.....1

Administração Indireta.....8

Diário Oficial da Câmara.....12

2.3) O pedido de redução da multa de 50% deve ser deferido porque a utilização do tributo como confisco é vedada pela Constituição;

2.4) O STF já decidiu ser ilegítima a utilização do tributo com efeito confiscatório e essa vedação se estende às multas aplicadas sobre o crédito tributário e

2.5) O percentual de 50% excede a órbita de caráter sancionatório e assume natureza de confisco, sendo mais plausível ao caso a aplicação da multa de 20%.

3) Em relação ao Auto de Infração Nº 2015/000420:

3.1) A punição imposta apresenta valor que excede a razoabilidade, visto que a infração cometida refere-se ao descumprimento de obrigação acessória cuja multa supera o montante da obrigação principal, que é o recolhimento do imposto e

3.2) É imprescindível que se verifique a proporcionalidade entre o valor da multa e a capacidade da empresa de suportar tal obrigação, assim, embora a conduta de não emissão de nota fiscal mereça reprovação, deve ser aplicada a orientação mais benéfica por se tratar de penalidade.

Não houve manifestação do Auditor Fiscal quanto às razões da Defesa, visto que versaram exclusivamente sobre matéria de direito.

A primeira instância administrativa julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTES os Autos de Infração Nº 2015/000451 (Processo Nº 043.80388/2015) e Nº 2015/000420 (Processo Nº 043.80351/2015) e PROCEDENTE o Termo de Exclusão do Simples Nacional Nº 001/2015**, apresentando os seguintes fundamentos na **Decisão Nº 165/2015,** em síntese:

a) Quanto ao **Auto de Infração Nº 2015/000451**:

I)Da análise do contexto fático-probatório constante nos autos, a saber, as Declarações do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF (fls. 86 a 101, Processo Nº 043.80388/2015), referentes às comissões e corretagens pagas ao impugnante no período fiscalizado, tudo conforme relatado no Termo Final de Fiscalização, restou evidenciado que a receita tributável apurada pela autoridade do Fisco decorreu de comissões pagas pelas Financeiras em razão do financiamento de produtos adquiridos pelos clientes do impugnante, o que, *per se,* já denota a existência de uma mediação realizada pelo mesmo, entre o adquirente do produto e a instituição financeira. Isso implica que, apesar de não constar tal atividade no CNPJ da empresa, como atividade principal ou secundária, a mesma foi faticamente exercida;

II) Dessa forma, verificou-se , *in casu,* a existência da prestação de serviços de intermediação, descrito no subitem *"10.02 – agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer",* apesar do enquadramento efetuado pelo Auditor Fiscal, no item 10.05, ambos da Lista de Serviços, Anexo VII, da Lei Complementar Nº 3606/2006. Como os dois subitens pertencem ao item *10 – serviços de intermediação e congêneres,* e são tributáveis sob a mesma alíquota de 4% (quatro por cento), não há alteração na base de cálculo nem no ISS lançados no Auto de Infração aplicado pelo não recolhimento do ISS. Assim, correto o Auditor Fiscal em tributar, via Auto de Infração Nº 2015/000451, o ISS devido pelas receitas constituídas das comissões pagas pelas financeiras em razão da atividade de intermediação exercida pelo impugnante e consubstanciadas nas DIRF em referência;

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Firmino da Silveira Soares Filho
Prefeito de Teresina

Raimundo Eugênio Barbosa dos Santos Rocha
Secretaria Municipal de Governo

Sérgio Wilson Lopes Soares
Assistente Jurídico do Prefeito

Ricardo de Almeida Santos
Procuradoria Geral do Município

Fernando Fortes Said
Secretaria Municipal de Comunicação Social

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Sec. Mun. de Administração e Recursos Humanos

Francisco Canindé Dias Alves
Secretaria Municipal de Finanças

José João de Magalhães Braga Júnior
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Kleber Montezuma Fagundes dos Santos
Secretaria Municipal de Educação

Renato Pires Berger
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Aluísio Parentes Sampaio Neto
Sec. Mun. de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Francisco Samuel Lima Silveira
Sec. Mun. de Cidadania, Assistência Social e Politicas Integradas

José Gomes da Silva Filho
Secretaria Municipal da Juventude

Olavo Braz Barbosa Nunes Filho
Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Marco Antônio Soares Cavalcante
Sec. Mun. de Desenvolvimento Urbano e Habitação

Macilane Gomes Batista
Sec. Mun. de Políticas Públicas para Mulheres

Ricardo Bandeira Lopes
Sec. Mun. de Economia Solidária de Teresina

Monique de Menezes
Sec. Mun. de Concessões e Parceiras

Charles Carvalho Camillo da Silveira
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

Luís Carlos Martins Alves
Presidente da Fundação Municipal de Cultura Monsenhor Chaves

Samara Cristina Silva Pereira
Presidente da Fundação Wall Ferraz

Eduardo França de Aguiar
Presidente da PRODATER

Marcos Aurélio Alves Monteiro
Presidente da ETURB

Paulo Roberto Pereira Dantas
Presidente da IPMT

Maria Vilani da Silva
Superintendente Desenvolvimento Rural

Thauana Cavalcante Gomes
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Centro-Norte

Paulo da Silva Lopes
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sul

João Eulálio de Pádua
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Leste

Evandro Tajra Hidd Filho
Superintendente Desenvolvimento Urbano/Sudeste

Carlos Augusto Daniel Júnior
Superintendente da STRANS

Edvaldo Marques Lopes
Presidente da ARSETE

Prefeitura Municipal de Teresina

DOM

Órgão destinado à publicação de atos normativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL

Rua Firmino Pires, 121 - Centro - Teresina - Piauí

Diário Oficial do Município - Teresina
Ano 2018 - Nº 2.400 - 12 de novembro de 2018

Raimundo Nonato Moura Rodrigues
Secretario de Administração

Sylvia Soares Oliveira Portela
Gerente de Imprensa Oficial

Gilca Sampaio Carrias e Silva
Divisão de Edição e Distribuição

Joilson Oliveira Costa
Diagramador

Assinatura Digital

SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315

Assinado de forma digital por SYLVIA SOARES OLIVEIRA PORTELA:27485234315
Dados: 2018.11.12 13:09:54 -03'00'

III) Ressalte-se somente a ocorrência de decadência do período de abril/2010 a agosto/2010, por dever de justiça e em obediência aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, nos termos do art. 150, § 4º do CTN. **Devem, portanto, ser retirados os referidos meses do Auto de Infração Nº 2015/000451, sendo nulos de pleno direito os respectivos lançamentos efetuados** e

IV) Quanto ao pedido de redução da multa punitiva lançada neste Auto de Infração, a inconformidade do impugnante decorre do fato de considerá-la confiscatória, por corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo atualizado. Ocorre que o valor da referida multa foi estabelecido por lei, especificamente a Lei Complementar Nº 3606/2006, art. 441, IV, "b", a qual prevê hipótese de redução de seu valor, beneficiando o autuado, tanto na ocorrência de recolhimento integral do tributo quanto no caso de parcelamento de seus valores. Dessa forma, considerando que a atividade administrativa é adstrita à legalidade por imperativo constitucional (art. 37, *caput*), havendo a previsão legal, a multa punitiva não poderá ser reduzida de plano a 20% (vinte por cento) como pleiteia o impugnante.

b) Em relação ao Auto de Infração Nº 2015/000420:

I) A multa combatida decorre do descumprimento da obrigação acessória da não emissão de Notas Fiscais de Serviços. Isso porque houve a constatação de que o impugnante auferiu receitas de intermediação sem a emissão dos documentos fiscais correspondentes. Divergindo da autoridade fiscal autuante, entende-se que deva ser lançado no AI nº 2015/000420, a título de multa punitiva, somente o valor da quantidade de 1 (uma) infração, com os acréscimos legais devidos, e

não de 45 (quarenta e cinco) como apresentado na original lavratura, **devendo o referido AI ser mantido parcialmente, com a implementação da modificação retroindicada**.

c) Quanto ao Termo de Exclusão do Simples Nacional Nº 001/2015:

I) Apesar de ter reclamado que houve erro na sua exclusão, não é o que se constatou na realidade fática, pois ao atuar como agenciadora/intermediadora, restou caracterizada a prestação, pelo autuado, de atividade impeditiva ao ingresso e permanência no sistema Simples Nacional e

II) Correta está a autoridade fiscal ao excluir o impugnante através do Termo de Exclusão do Simples Nacional retro, conforme disposição do art. 76, inciso III, "a", Resolução CGSN Nº 94/2011. Portanto, o Termo de Exlusão em eígrafe se configura procedente em sua lavratura, uma vez que a atividade de intermediação somente deixou de ser impeditiva ao Simples Nacional após a edição da Lei Complementar Nº 147/2014 e com a Resolução CGSN Nº 117/2014, ambos com efeitos partir de 1º de janeiro de 2015. Portanto, no período levantado na ação fiscal que produziu o referido Termo de Exclusão, abrangendo as competências de abril/2010 a dezembro/2013, a atividade em comento era impeditiva ao ingresso e permanência no regime do Simples Nacional.

Diante dessas considerações, a Junta de Julgamento Tributário - JJT julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração Nº 2015/000451 (Processo Nº 043.80388/2015),** deixando de recorrer de ofício ao Conselho de Contribuintes, para reexame necessário, haja vista tratar-se de crédito inferior ao

definido no art. 583, Decreto Nº 7232/2007 c/c arts. 530 e 531, Lei Complementar Nº 3606/2006, **PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração Nº 2015/000420 (Processo Nº 043.80351/2015),** recorrendo de ofício ao Conselho de Contribuintes para reexame necessário, nos termos do art. 530, Lei Complementar Nº 3606/2006, **e PROCEDENTE o Termo de Exclusão do Simples Nacional Nº 001/2015**.

A Recorrente apresentou recurso voluntário contra a decisão de 1ª instância requerendo:

1) Em relação ao Auto de Infração Nº 2015/000451: conforme reconhecido pelo próprio Fisco e nos termos do art. 150 do CTN, seja verificada a decadência tributária em relação aos meses de abril a agosto de 2010, com consequente extinção do referido crédito tributário, sendo nulos de pleno direito os respectivos lançamentos efetuados e que em relação às competências não decaídas, que seja estabelecido multa de 20%, alegando os mesmos argumentos já levantados na impugnação.

2) Quanto ao **Termo de Exclusão do Simples Nacional Nº 001/2015:** excluir o contribuinte do Simples Nacional apenas nos anos em que a atividade exercida se enquadrava nos CNAE's impeditivos, ou seja, apenas até o último dia do calendário de 2013 (*sic),* alegando que a atividade exercida pelo contribuinte, apenas era impeditiva até o final do ano de 2014.

3) Em relação ao Auto de Infração Nº 2015/000420: que seja lançado, a título de multa punitiva, somente no valor da quantidade de uma infração, com os acréscimos legais devidos, e não de 45, como apresentado na lavratura original e para que seja reduzido o valor da multa aplicada para o percentual de 20% do que fora limitado, com as mesmas alegações apresentados na impugnação.

É o relatório.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA

A procuradoria Municipal de Teresina Piauí, devidamente representada, apresentou parecer, opinando pelo CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO e do REEXAME NECESSÁRIO, via de consequência à manutenção total da decisão nº 165/2015 proferida pela JJT.

VOTO DA RELATORA

O Recurso Voluntário e o Reexame Necessário cumprem os requisitos de admissibilidade e deles tomo conhecimento passando a analisá-lo em suas razões.

Preliminarmente, quanto ao Auto de Infração Nº 2015/000451, entendo ser totalmente acertada a Decisão da primeira Instância Administrativa no tocante à ocorrência da decadência do direito do Fisco de lançar o ISS relativo ao período de abril/2010 a agosto/2010, por dever de justiça e em obediência aos princípios constitucionais da legalidade e da moralidade, nos termos do art. 150, § 4º do CTN.

Em sede de recurso, alega o contribuinte, em síntese, que a multa aplicada no Auto de Infração Nº 2015/000451, no percentual de 50% (cinquenta por cento) excede a órbita de caráter sancionatório e assume natureza de confisco, sendo mais plausível ao caso a aplicação da multa de 20% (vinte por cento). Verifica-se que não merecem prosperar os argumentos apresentados pelo recorrente, pois a autoridade autuante agiu de acordo com a lei, especificamente a Lei Complementar Nº 3606/2006, art. 441, IV, "b", e não se vislumbra qualquer efeito confiscatório, encontrando-se dentro dos parâmetros de razoabilidade estabelecidos pela jurisprudência.

Neste sentido, seguem os seguintes precedentes do Supremo Tribunal Federal:

EMENTA DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. LIQUIDEZ E CERTEZA. CDA. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. CABIMENTO. DEBATE INFRACONSTITUCIONAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS. **PROPORCIONALIDADE DE MULTA DE 75%.** IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIAÇÃO DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 279/STF. EXISTÊNCIA DE PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. ACÓRDÃO RECORRIDO PUBLICADO EM 10.6.2011.
(...)
(STF - RE: 725362 PE, Relator: Min. ROSA WEBER, Data de Julgamento: 26/11/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-244 DIVULG 11-12-2013 PUBLIC 12-12-2013)

Ementa: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DO DIREITO ADQUIRIDO, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. OFENSA CONSTITUCIONAL REFLEXA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. ARE 748.371 (REL. MIN. GILMAR MENDES - TEMA 660). TRIBUTÁRIO. **MULTA DE 75% DO CRÉDITO. EFEITO CONFISCATÓRIO. INOCORRÊNCIA.** PRECEDENTE DO PLENÁRIO SOB A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL: RE 582.461-RG (REL. MIN. GILMAR MENDES, DJE DE 05/02/10, TEMA 214), BEM COMO JULGADOS RECENTES DAS TURMAS. AGRAVO A REGIMENTAL QUE SE NEGA PROVIMENTO.
(STF - RE: 678347 PR, Relator: Min. TEORI ZAVASCKI, Data de Julgamento: 29/04/2014, Segunda Turma, Data de Publicação: ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-090 DIVULG 12-05-2014 PUBLIC 13-05-2014)

Quanto ao Auto de Infração Nº 2015/000420, entendo que a autoridade autuante agiu de acordo com a lei quando imputou a cada competência em que não ocorreu a emissão de nota fiscal a multa correspondente, observado o valor máximo estabelecido no art. 441, II, da Lei Complementar Nº 3606/2006, divergindo da Decisão de primeira Instância Administrativa nesse quesito.

No tocante ao Termo de Exclusão do Simples Nacional, entendo ser acertada a Decisão de primeira Instância Administrativa ao julgar procedente sua lavratura, visto que constam nos autos provas de que o contribuinte exerceu, no período de abril de 2010 a dezembro de 2013, atividade impeditiva ao ingresso e

permanência no Simples Nacional, qual seja "agenciamento e corretagem de veículos", correspondente ao item 10.05 da Lista de serviços prevista na Lei Nº 3606/2006, conforme Declarações do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte – DIRF, fls. 86 a 101 do Processo Nº 043. 80388/2015, tudo fundamentado no art. 17 da Lei Complementar Nº 123/2006 c/c o art. 12, XXIII, da Resolução CGSN Nº 4 a saber:

LC 123/2006:
Art. 17. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

RESOLUÇÃO CGSN Nº 4/2007:
Art. 12. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a ME ou a EPP:
(...)
XXII. que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que preste serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

Entretanto, assiste razão ao contribuinte quanto à alegação dos efeitos da exclusão do Simples Nacional se estender até o último dia do ano-calendário no caso em que a situação impeditiva deixou de existir, quer dizer, até dezembro de 2014. Nesses termos, a Resolução CGSN 94/2011, Art. 76, § 5º, nos moldes da Lei Complementar Nº 123/2006:

Resolução CGSN 94/2011

Subseção III
Dos Efeitos da Exclusão de Ofício
Art. 76. A exclusão de ofício da ME ou da EPP do Simples Nacional produzirá efeitos:
[...]
§ 5º Na hipótese das vedações de que tratam os incisos II a XIV, XVI a XXV e XXVII do art. 15, uma vez que o motivo

da exclusão deixe de existir, havendo a exclusão retroativa de ofício no caso do inciso I do caput, o efeito desta dar-se-á a partir do mês seguinte ao da ocorrência da situação impeditiva, limitado, porém, ao último dia do ano-calendário em que a referida situação deixou de existir. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 31, § 5º)
(Redação dada pelo(a) Resolução CGSN nº 115, de 04 de setembro de 2014)

Conforme diligência por mim realizada, o contribuinte, no exercício de 2014, continuou exercendo atividade impeditiva, "agenciamento e corretagem de veículos", de acordo com suas Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas (NFSe) Nºs 156, 160, 165 e 178, anexas. Portanto, pelo exposto, entendo que o Termo de Exclusão do Simples Nacional Nº 01/2015, deve ter seu efeito suspenso em dezembro de 2014, em conformidade com a legislação do Simples Nacional, tendo em vista que a atividade de intermediação deixou de ser impeditiva ao ingresso e permanência no Simples Nacional após a edição da lei Complementar Nº 147/2014 e com a Resolução CGSN Nº 117/2014 (alterada pela Resolução Nº 119/2014), ambas com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Firme nos argumentos aqui expostos, voto pelo provimento do REEXAME NECESSÁRIO devendo ser reformulada a Decisão de primeira Instância Administrativa Nº 165/2015 quanto ao Auto de Infração Nº 2015/000420 (NFS – NÃO EMISSÃO), não provimento do RECURSO VOLUNTÁRIO devendo ser mantida a Decisão de primeira Instância Administrativa Nº 165/2015 quanto ao Auto de Infração Nº 2015/000451 (ISS PRÓPRIO – NÃO RECOLHIMENTO) e quanto ao Termo de Exclusão do Simples Nacional Nº 001/2015, provimento do RECURSO VOLUTÁRIO ressalvando que os efeitos da exclusão do Simples Nacional seja somente até dezembro de 2014.

VOTO DO REDATOR

O Conselheiro Redator Marcílio Costa Soares, votou pelo **conhecimento e não provimento do RECURSO VOLUNTÁRIO e do REEXAME**

NECESSÁRIO, a fim de manter em todos seus termos a Decisão de nº 165/2015, proferida pela Junta De Julgamento Tributário – JJT, **abrindo divergência quanto aos fundamentos do voto proferido pela Conselheira Relatora,** baseando o seu voto nos fundamentos utilizados pela JJT, bem como no parecer da PGM.

DECISÃO DO CONSELHO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, em sessão realizada no dia 02 de outubro de 2018, decidiu, por maioria absoluta de votos, pelo **conhecimento e não provimento do RECURSO VOLUNTÁRIO e REEXAME NECESSÁRIO**, nos termos do VOTO do Conselheiro Redator, a fim de manter a Decisão nº 165/2015 da JJT.

A Conselheira Relatora Noemi Rocha Monteiro da Silva, votou pelo **conhecimento e provimento do reexame necessário**, para que o auto de infração 2015/000420 fosse mantido na íntegra, e **conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário**, a fim de que o Termo de Exclusão do Simples Nacional 001/2015 tivesse seus efeitos limitados a 31/12/2014. O conselheiro José Gonçalves Lima Neto acompanhou o voto da relatora, somente quanto ao REEXAME NECESSÁRIO.

O conselheiro redator Marcílio Costa Soares votou pelo **conhecimento e não provimento, tanto do Recurso Voluntário como do Reexame Necessário**, mantendo *in totum* a Decisão de nº 165/2015, proferida pela Junta De Julgamento Tributário – JJT, bem como os reflexos pertinentes, foi acompanhado na integra do voto pelos Conselheiros(as) Maria Luísa Carvalho Pereira, Victor Coelho Cavalcante, Antonio José da Cruz Lira, Francisco Jarbas do Nascimento Júnior, Leonice Benicio Costa. O conselheiro José Gonçalves Lima Neto divergiu do voto do redator no tocante ao Reexame Necessário, acompanhado o voto da conselheira relatora Noemi Rocha Monteiro da Silva.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE TERESINA

Participaram do presente julgamento o Conselheiro Presidente Ricardo Teixeira de Carvalho Junior, os conselheiros acima elencados, bem como a Procuradora do Município Maria do Carmo Fernandes Frota.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, Estado do Piauí, 02 de outubro de 2018.

MARCILIO COSTA SOARES
Conselheiro Redator

RICARDO TEXEIRA DE CARVALHO JUNIOR
Conselheiro Presidente

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Secretaria Municipal de Educação

CONTRATO Nº 621/2018/SEMEC/PMT (Processo Administrativo nº 044.17254/2018/SEMEC – Inexigibilidade de Licitação nº 34/2018 – Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93). CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. CONTRATADA: Sociométrica Ltda – CNPJ 04.825.793/0001-39. OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados para a realização de palestra acerca do Lançamento do Currículo de Teresina à luz da BNCC para os profissionais da rede municipal de educação de Teresina. VALOR: 4.000,00 (quatro mil reais). RECURSOS: Classificação Orçamentária 09001.12361.00092.611 – Melhoria da Qualidade do Atendimento Educacional, com Recursos Próprios da PMT/SEMEC, na Fonte (001200), na rubrica 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, contados da sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação. DATA DE ASSINATURA: 24/10/2018. ASSINAM: PELA CONTRATANTE – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos. PELA CONTRATADA – Dorival Soares da Mata Machado.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 016/2018/SEMEC/PMT (ref. Termo de Fomento nº 001/2017/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 044.14468/2018/SEMEC/PMT). ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE: Fundação Padre Antônio Dante Civiero – FUNACI – CNPJ 35.145.432/0001-75. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo: 1 - A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 001/2017/SEMEC/PMT, nos termos da Cláusula Sexta, por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 20/10/2018 e se encerrando em 20/10/2019, nos termos do Plano de Trabalho, em anexo. 2 - A ALTERAÇÃO no Plano de Trabalho no que diz respeito a exclusão de Instituição mantida pela Entidade parceira, conforme Plano de Trabalho, em anexo. 3 - A ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO para adequar-se ao exercício financeiro vigente, passando a Cláusula Quinta a ter a seguinte redação: Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta Parceria serão provenientes da Dotação Orçamentária 09001.12361.00172.647 – Administração do Ensino Fundamental, natureza da despesa - 33.50.43 – subvenções sociais, Fonte 001200-PMT. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas do Termo original permanecem com seu conteúdo inalterado. E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, dele extraindo-se 03 (três) vias de igual teor para que produza os efeitos legais. DATA DE ASSINATURA: 20/10/2018. ASSINAM: PELO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos – CPF 077.825.433-04. PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE – Paulo Cesar dos Santos Cruz – CPF 642.768.053-68.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº 020/2018/SEMEC/PMT (ref. Termo de Fomento nº 002/2017/SEMEC/PMT - Processo Administrativo nº 044.17105/2018/SEMEC/PMT). ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: Secretaria Municipal de Educação – SEMEC – CNPJ 06.554.869/0005-98. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE: Fundação Taquari – FUNTAQ – CNPJ 07.502.605/0001-20. OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo: 1 - A PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 002/2017/SEMEC/PMT, nos termos da Cláusula Sexta, por mais um período de 12 (doze) meses, tendo início em 01/11/2018 e se encerrando em 01/11/2019, nos termos do Plano de Trabalho, em anexo. 2 - A ALTERAÇÃO no nº de beneficiados com o objeto da parceria de 630 para 830 com a exclusão de 2 cursos e a inclusão de 4 novos cursos e no Plano de aplicação dos recursos com a exclusão de despesas com material permanente, conforme Plano de Trabalho, em anexo, sem alteração no valor do repasse do recurso financeiro. 3 - A ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO para adequar-se ao exercício financeiro vigente, passando a Cláusula Quinta a ter a seguinte redação: Os recursos para a cobertura das despesas decorrentes desta Parceria serão provenientes da Dotação Orçamentária 09001.12361.00172.647 – Administração do Ensino Fundamental, natureza da despesa - 33.50.43 – subvenções sociais, Fonte 001200-PMT. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS. As demais cláusulas do Termo original permanecem com seu conteúdo inalterado. E por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo Aditivo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes, dele extraindo-se 03 (três) vias de igual teor para que produza os efeitos legais. DATA DE ASSINATURA: 01/11/2018. ASSINAM: PELO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – Kleber Montezuma Fagundes dos Santos – CPF 077.825.433-04. PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/ENTIDADE – Luis Carlos Pereira da Silva – CPF 453.939.153-49.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL Nº 010/2018/SEMEC/PMT (referente ao Contrato nº 66/2016/SEMEC/PMT – Processo Administrativo nº 044-12194/2017/SEMEC/PMT e Apensados – Concorrência nº 51/2015/SEMEC/PMT – Processo Licitatório nº 042.3739/2015/SEMEC/PMT). RESCINDENTE: Secretaria Municipal de Educação - SEMEC - CNPJ nº 06.554.869/0005-98. RESCINDIDA: Conexão Engenharia Ltda – CNPJ 06.865.694/0001-06. OBJETO: O presente termo tem por objeto RESCINDIR UNILATERALMENTE o Contrato nº 66/2016/SEMEC/PMT, a partir da data da assinatura deste Termo, com fulcro na Cláusula Contratual Vigésima Segunda-Da Rescisão-alíneas a, b e c, no artigo 77, nos incisos I, II e III, do artigo 78, e no inciso I do artigo 79 todos da Lei 8.666/1993. PARÁGRAFO PRIMEIRO - DOS MOTIVOS. A Rescisão contratual está pautada no fato da Contratada não ter cumprido regularmente as cláusulas contratuais e em virtude da lentidão na execução da obra, que vem ocasionando o atraso injustificado, restando assim comprovada a impossibilidade da conclusão no prazo estipulado por esta Secretaria. A Contratada não executou fielmente os serviços, visto que, de acordo com o último relatório de vistorias oficial obtido do Sistema Integrado de Monitoramento do MEC-SIMEC, atualizado em 18/09/2018, a obra estava com apenas 38,01% (trinta e oito inteiros e um centésimo) de execução físico-financeira. Vale destacar ainda que, a obra está com 23 etapas construtivas em atraso, comprometendo as etapas subsequentes. Ressalta-se ainda que, de acordo com último Cronograma Físico Financeiro apresentado, o prazo de execução findará em 29/10/2018, ficando comprovada além da impossibilidade da conclusão da obra no referido prazo, a inexecução parcial da obra. Diante do exposto, obedecendo à plenitude aos princípios da legalidade e da eficiência a Administração não coube alternativa, senão, Rescindir Unilateralmente o Contrato. PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE RESCISÃO. A rescisão unilateral está respaldada na Cláusula Contratual Vigésima Segunda-Da Rescisão-alíneas a, b e c, no artigo 77, nos incisos I, II e III, do artigo 78, e no inciso I do artigo 79 todos da Lei 8.666/1993. PARÁGRAFO TERCEIRO- GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. Em obediência ao Parágrafo único, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, a rescisão está plenamente motivada e observa as garantias fundamentais do contraditório e da ampla defesa. Do presente ato é cabível recurso administrativo previsto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS. A CONEXÃO ENGENHARIA LTDA-ME, é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, referente aos funcionários que tenham trabalhado para empresa por força do contrato aqui rescindido e ainda sobre qualquer encargo financeiro em decorrência do referido contrato. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO DE DIREITOS E OBRIGAÇÕES. A CONTRATANTE resolve nas razões de suas faculdades e com fundamento na Cláusula Contratual Vigésima Segunda-Da Rescisão-alíneas a, b e c, no artigo 77, nos incisos I, II e III, do artigo 78, e no inciso I do artigo 79 todos da Lei 8.666/1993, dissolver diretos e obrigações oriundas do Contrato aqui rescindido de forma a não restarem quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional por parte da Contratante. DATA DE ASSINATURA: 25/10/2018. ASSINA: PELA RESCINDENTE: Kleber Montezuma Fagundes dos Santos.

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

PORTARIA SEMPLAN/CGO/-GOR Nº 102/2018. Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa-QDD para o exercício de 2018, aprovado pelo Decreto nº 17.407, de 22 de dezembro de 2017, com base na Lei nº 5.138, de 22 de dezembro de 2017, na forma que especifica. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, tendo em vista, em especial, o disposto no art. 5°, § 2º, da Lei nº 5.138, de 22 de dezembro de 2017. CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto à sua natureza. RESOLVE: Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do exercício 2018, das Unidades Orçamentárias relacionadas abaixo, conforme Anexo Único desta Portaria.

Orgão	Suplementado	Anulado
08 - Semf	1.450.000,00	1.450.000,00
Total	**1.450.000,00**	**1.450.000,00**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em12 de novembro de 2018. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, em12 de novembro de 2018. JOSÉ JOÃO DE MAGALHÃES BRAGA JÚNIOR, Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação.

Prefeitura Municipal de Teresina
Consistência de Lançamento de Instrumento Temporário N. 411

Empresa: Prefeitura Municipal de Teresina

LEI		INSTRUMENTO				TIPO			VALORES	
Número Data	Artigo	Tipo	Remanejamento QDD	Número Data	Artigo	Operação	Operação	Recurso	Suplementações	Reduções
5138 22/12/2017	5º	3 - Portaria	SIM		0	RED	SUP	Redução	0,00	1.050.000,00
Dotação Orçamentária (1605) - 08002.28843026.0002.329121.001100										
		3 - Portaria	SIM			RED	SUP	Redução	0,00	400.000,00
Dotação Orçamentária (1607) - 08002.28843026.0002.469171.001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	750.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1603) - 08002.28843026.0002.329021.001100										
		3 - Portaria	SIM			SUP	SUP	Redução	700.000,00	0,00
Dotação Orçamentária (1606) - 08002.28843026.0002.469071.001100										
								Total Empresa	1.450.000,00	1.450.000,00
								Total Geral	**1.450.000,00**	**1.450.000,00**

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 02/2014. Processo Administrativo nº 046-01352/2018. Objeto – Alteração da Cláusula Décima Quarta, incisos I e II do Contrato nº 02/2014. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada - Consórcio HYDROS/ENGECOR (CNPJ nº 19.540.067/0001-47). Execução – Prorroga-se por mais 129 (cento e vinte e nove) dias, passando a ter como termo final 28.02.2019. Vigência - Prorroga-se por mais 129 (cento e vinte e nove) dias, passando a ter como termo final 13.06.2019. Data da assinatura do Aditivo – 22 de outubro de 2018. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Marcelo Costa Napoleão do Rego – Representante Legal do Consórcio HYDROS/ENGECOR.

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2014. Processo Administrativo nº 046-01351/2018. Objeto – Alteração da Cláusula Décima Quarta, incisos I e II do Contrato nº 04/2014. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada - Consórcio HYDROS/ENGECOR (CNPJ nº 19.540.067/0001-47). Execução – Prorroga-se por mais 129 (cento e vinte e nove) dias, passando a

ter como termo final 28.02.2019. Vigência - Prorroga-se por mais 129 (cento e vinte e nove) dias, passando a ter como termo final 13.06.2019. Data da assinatura do Aditivo – 22 de outubro de 2018. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Marcelo Costa Napoleão do Rego – Representante Legal do Consórcio HYDROS/ENGECOR

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2014. Processo Administrativo nº 046-01353/2018. Objeto – Alteração da Cláusula Décima Quarta, incisos I e II do Contrato nº 05/2014. Contratante - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação – SEMPLAN (CNPJ nº 06.554.869/0002-45). Contratada - Consórcio HYDROS/ENGECOR (CNPJ nº 19.540.067/0001-47). Execução – Prorroga-se por mais 129 (cento e vinte e nove) dias, passando a ter como termo final 28.02.2019. Vigência - Prorroga-se por mais 129 (cento e vinte e nove) dias, passando a ter como termo final 13.06.2019. Data da assinatura do Aditivo – 22 de outubro de 2018. Assinam – Pela Contratante: José João de Magalhães Braga Júnior – Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação. Pela Contratada: Marcelo Costa Napoleão do Rego – Representante Legal do Consórcio HYDROS/ENGECOR.

Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas

PORTARIA Nº 08, de 06 de Novembro de 2018. DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Teresina – CMDCAT, órgão paritário, deliberativo e controlador da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 2.052 de 06 de junho de 1991 e reformulada pela Lei nº 3.208 de julho de 2003; CONSIDERANDO denuncia recebida no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Teresina – CMDCAT, no dia 31/10/2018, da lavra a respeito de abuso de autoridade do Conselheiro Marnieke Rodrigues Pereira do I Conselho Tutelar. CONSIDERANDO Resolução número 02/2018 de 13 de Março que dispõe sobre a Composição das Comissões Temáticas para o biênio 2017-2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Teresina – CMDCAT; CONSIDERANDO §1º do art. 46 da Resolução Nº 139/2010 do CONANDA; CONSIDERANDO §2º do art. 46 da Resolução Nº 139/2010 do CONANDA; CONSIDERANDO o art. nº 17 e nº 18 do Regimento Interno deste Conselho; CONSIDERANDO 18ª Reunião Ordinária do colegiado realizada dia 06de novembro de 2018, onde foi deliberado abertura de processo de sindicância; RESOLVE: Determinar instauração de Sindicância Administrativa, de natureza investigatória, no rito do art. 151 "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina" da seguinte lei Municipal nº 2.138/1992, para os fins de apurar os fatos referentes à denúncia acima citada.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação; Lana Grazielle Carvalho Sousa. Vice-presidente do CMDCAT.

Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2018-SEMEST - REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035-00322/2018 – SEMEST/PMT - EMPRESA, MULTTISERV EMPREENDIMENTOS – M. DA G. DE C. BRITO PESSOA COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME, CNPJ 05.042.636/0001-10, INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 12.315.584-3. CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA A SEMEST. VALOR TOTAL DE R$ 17.038,80 (DEZESSETE MIL, TRINTA E OITO REAIS, E OITENTA CENTAVOS). OS RECURSOS PARA COBERTURA DO PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO ESPECÍFICO SÃO ORIUNDOS DO TESOURO MUNICIPAL, FONTE 001, PROGRAMÁTICA, 35001.113340071506 – CIDADE CRIATIVA, 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO. O CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS. TERESINA, 23 DE OUTUBRO DE 2018. RICARDO BANDEIRA LOPES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST - CONTRATANTE - MARIA DA GLÓRIA DE CASTRO BRITO PESSOA - MULTTISERV EMPREENDIMENTOS – CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 11/2018 – SEMEST - REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035.00376/2018– SEMEST - RASMAM INDUSTRIAL LTDA ME - CNPJ 69.604.825/0001-11 - CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A AQUISIÇÃO DE CARPETES PARA OS ESPAÇOS DA SEDE DA SECRETARIA – VALOR R$ 17.370,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS). A DESPESA DECORRENTE DESTA AQUISIÇÃO SERÁ ATENDIDA COM A FONTE DE RECURSOS 990908 – BANCO POPULAR DE TERESINA, PROGRAMÁTICA 23.694.0007.1.513 – MODERNIZAR E AMPLIAR O BANCO POPULAR DE TERESINA. O CONTRATO TEM VIGÊNCIA DE 90 (NOVENTA) DIAS. TERESINA, 31 DE OUTUBRO DE 2018. RICARDO BANDEIRA LOPES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – CONTRATANTE. MAURO MOREIRA DE AZEVEDO FILHO - RASMAM INDUSTRIAL LTDA ME – CONTRATADA.

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 02/2018 - CONTRATO N° 04/2016 – SEMEST/PMT - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 065/2015 – SEMF/PI - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 035-00359/2018 – SEMEST/PMT. TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 04/2016 OBJETIVANDO PROMOVER A ALTERAÇÃO DAS CLÁUSULAS INDICADAS. O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA - SEMEST, órgão da Prefeitura Municipal de Teresina - PMT, inscrita no CNPJ n° 06.554.869/0022-99, com sede na Av. Campos Sales, 1292 – Centro Norte, nesta Capital, neste ato representado pelo Sr. Secretário, RICARDO BANDEIRA LOPES, brasileiro, casado, residente nesta capital, CPF n° 025.512.413-91, RG n° 877224 SSP/PI, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa LOKAL RENT CAR EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 08.026.009/0001-83, localizada na Av. Centenário, n° 1230, Aeroporto, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CRISTIANO MARQUES DE ALMEIDA, brasileiro, portador do CPF n°

470.451.673-34, residente e domiciliado nesta capital,vindo o CONTRATANTE FORMALIZAR o presente TERMO DE APOSTILAMENTO ao Contrato 04/2016 - SEMEST supramencionado, nos seguintes termos: 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a alteração de dados do Contrato nº. 04/2016/ SEMEST, o qual foi publicado no DOM 1.910, de 25.05.2016 à pág. 07, que tem como objeto contratar empresa especializada em serviços de locação de veículo tipo moto, a serem contratados pela Secretaria Municipal de Economia Solidária de Teresina - SEMEST, oficializa as indicadas alterações ao Contrato em epígrafe, conforme a seguir: 1.1. Alterar a CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E DO PAGAMENTO, a seguinte redação: Onde se lê: 8.1. A Contratada quando não atingir a franquia mínima de quilometragem rodada mensal km (franquia de 3.100 km), por veículo, conforme prevista no Pregão Presencial SPR 065/2015/SEMF, receberá o valor de R$ 3.363,50 (três mil, trezentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos) mês, por cada veículo contratado. Parágrafo Único – Caso a Contratada ultrapasse a franquia mínima mensal de 3.100 km rodados por veículo, receberá o valor de R$ 3.363,50 (três mil trezentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos) mês/veículo, correspondente à franquia, somados à quilometragem excedente, que será multiplicada pelo valor unitário de R$ 1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais).Leia-se: 8.1. A Contratada quando não atingir a franquia mínima de quilometragem rodada mensal km (franquia de 3.100 km), por veículo, conforme prevista no Pregão Presencial SPR 065/2015/SEMF, receberá o valor de R$ 3.363,50 (três mil trezentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos) mês, por cada veículo contratado. Parágrafo Único – Caso a Contratada ultrapasse a franquia mínima mensal de 3.100 km rodados por veículo, receberá o valor de R$ 3.363,50 (três mil trezentos e sessenta e três reais e cinqüenta centavos) mês/veículo, correspondente à franquia, somados à quilometragem excedente, que será multiplicada pelo valor unitário de R$ 1,085 (um real, e oitenta e cinco centésimos de centavos). 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO - Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas. Teresina-PI, 31 de outubro de 2018. RICARDO BANDEIRA LOPES - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDARIA DE TERESINA – SEMEST. Teresina, 09 de novembro de 2018. RICARDO BANDEIRA LOPES, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA SOLIDÁRIA DE TERESINA – SEMEST.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2018 – SEMDEC. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR A SEDE DO PROCON DE TERESINA E O SINE MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC E A EMPRESA AMC- EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME, CNPJ Nº 07.921.065/0001-19. OBJETO: Tem por objeto a locação de um imóvel para sediar o PROCON MUNICIPAL e o SINE NACIONAL - ambos vinculados à Secretaria Municipal de Teresina – SEMDEC, a fim de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Teresina, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR MENSAL DO ALUGUEL: R$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recursos 001.100 RECURSOS ORDINÁRIOS – GERAL (PMT) Elemento de Despesas: 33.90.30 – P. Jurídica/Projeto de atividade: 2037 – Administração da SEMDEC. VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) meses, contados da data da assinatura do presente termo. DATA DE ASSINATURA: 01/11/2018. Assinam pela Contratada, o Sr. ABELARDO MENEZES DE CARVALHO FILHO e pela Contratante, o Sr. Secretário, JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2018 – SEMDEC. CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE COTAS DE PATROCÍNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERESINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO – SEMDEC E A ASSOCIAÇÃO JUNIOR ACHIEVEMENT DO PIAUÍ, CNPJ/MF Nº 06.037.408/0001-14. OBJETO: Tem por objeto o apoio financeiro na categoria "PATROCÍNIO" para a 10º Edição do FINDINEXA BRASIL, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. VALOR TOTAL: R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), sendo efetuado em 02 (DUAS PARCELAS); a primeira parcela paga em até 60(SESSENTA) dias após a realização do evento e a segunda parcela em até 60 (SESSENTA) dias após a definitiva aprovação da prestação de contas, através de depósito bancário em conta de titularidade da CONTRATADA. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de recursos 001.100 (PMT); Elemento de Despesas: 33.90.30 – Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica / Projeto de atividade: 2511 – Estruturar e Promover o Turismo/Administração da SEMDEC; VIGÊNCIA: 12 (DOZE) meses, contados da data da assinatura do presente termo. DATA DE ASSINATURA: 05/10/2018. Assinam pela Contratada, o Sr. BRUCE DIAS DE SÁ LIMA CORDÃO e pela Contratante, o Sr. Secretário, JOSÉ VENÂNCIO CARDOSO NETO.

Administração Indireta

Fundação Wall Ferraz

CONTRATO Nº 143/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 04/06/2018; CPF: 732.438.683-00; ANA MARIA SOUSA COSTA; OBJETO: a prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de uma Ação Cidadania na área de Beleza (Manicure e Pedicure), realizado na CMEI- Cirandinha, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.12363 0002 2.640– Ação e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO

DOS SANTOS, pela CONTRATADA: ANA MARIA SOUSA COSTA.

CONTRATO Nº 160/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 11/06/2018; CPF: 366.072.317-72; RAIMUNDA NONATO NERYS GALENO; OBJETO: a prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução da Profissionalização em nível de formação inicial e continuada/profissionalizar Teresina, do Curso Panificação, realizado na Escola Municipal Murilo Braga, Teresina-PI;VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 100 (cem) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 1.352,00 (mil trezentos e cinquenta e dois reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.11363 0002 2.629 – Projeto Profissionalizar Teresina, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: RAIMUNDA NONATO NERYS GALENO.

CONTRATO Nº 265/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 13/09/2018; CPF: 181.650.523-49; MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PAIVA; OBJETO: a prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de uma Ação Cidadania na área de Beleza (Corte de Cabelo e Escova), realizado na Igreja Evangélica Assembleia de Deus- Vale Quem Tem, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.12363 0002 2.640– Ação e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Assina pela CONTRATANTE: SAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA, pela CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PAIVA.

CONTRATO Nº 271/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 04/09/2018; CPF: 007.866.563-95; JULIANNA FONTES ALVES; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de um Workshop de Manicure e Pedicure, realizado no Centro de Capacitação do Parque Alvorada, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 312,00 (trezentos e doze reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.11333 0002 2.637 – Workshops/Palestras/Oficinas De Orientação Profissional, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: SAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA, pela CONTRATADA: JULIANNA FONTES ALVES.

CONTRATO Nº 291/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 20/09/2018; CPF: 791.470.467-91; FRANCISCA DE OLIVEIRA; OBJETO: a prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução da Profissionalização em nível de formação inicial e continuada/Projeto Primeiro Emprego, curso preparatório para concursos/português, realizado no Centro de Capacitação do Matadouro, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR:R$ 320,00 (trezentos e vinte reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.11333 0002 2.639 – Projeto Primeiro Emprego, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Assina pela CONTRATANTE: SAMARA CRISTINA SILVA PEREIRA, pela CONTRATADA: FRANCISCA DE OLIVEIRA.

CONTRATO Nº 296/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 08/10/2018; CPF: 756.650.773-72; LUCIANA CAMPELO LIMA; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução da Profissionalização em nível de formação inicial e continuada/Profissionalizar Mulher, do curso de Marketing em Mídias Sociais, realizado no Centro de Capacitação do Dirceu, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR R$ 1.440,00 (Um mil e quatrocentos e quarenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001. 11333 0002 2.634 – Profissionalizar Mulher, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: LUCIANA CAMPELO LIMA.

CONTRATO Nº 297/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 08/10/2018; CPF: 007.866.563-95; JULIANNA FONTES ALVES; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução da Profissionalização em nível de formação inicial e continuada/Profissionalizar Mulher, do curso de Manicure e Pedicure, realizado no Centro de Capacitação do Parque Brasil, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR:R$1.170,00 (mil cento e setenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001. 11333 0002 2.634 – Profissionalizar Mulher, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: JULIANNA FONTES ALVES.

CONTRATO Nº 299/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 08/10/2018; CPF: 791.470.467-91; FRANCISCA DE OLIVEIRA; OBJETO: a prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução da Profissionalização em nível de formação inicial e continuada/Projeto Primeiro Emprego, curso preparatório para concursos/português, realizado no Centro de Capacitação do Poty Velho, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 320,00 (trezentos e vinte reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.11333 0002 2.639 – Projeto Primeiro

Emprego, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: FRANCISCA DE OLIVEIRA.

CONTRATO Nº 302/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 22/10/2018; CPF: 786.556.923-87; CÉLIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução da Profissionalização em nível de formação inicial e continuada/Projeto Qualificatur, do curso Formação Sócio Profissional, realizado no centro de capacitação da Vermelha, Teresina-PI;VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.11333 0002 2.636 – Projeto Qualificatur, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: CÉLIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS SILVA.

CONTRATO Nº 305/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 08/10/2018; CPF: 096.264.253-34; MARIA DO SOCORRO GIRÃO RUFINO; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução da Profissionalização em nível de formação inicial e continuada/Projeto Qualificatur, do curso de doces Finos, realizado no centro de capacitação do Parque Alvorada, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: 2.080,00 (dois mil e oitenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.11333 0002 2.636 – Projeto Qualificatur, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: MARIA DO SOCORRO GIRÃO RUFINO.

CONTRATO Nº 325/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 11/10/2018; CPF: 035.709.563-42; AMANDA PIRES LEITE; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como INSTRUTOR na execução do Curso de Capacitação-EP, do Curso de Operador de Call Center, realizado Centro de Convivência Rita de Cássia, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 1.760,00 (mil setecentos e sessenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 224001.11334.0046 7 041– Curso de Capacitação-EP, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: AMANDA PIRES LEITE.

CONTRATO Nº 333/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 30/10/2018; CPF: 059.240.204-52; GILBERTO ALBERTO MADEIRA NETO; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como INSTRUTOR na execução do Curso de Capacitação-EP, do Curso Balconista de Farmácia, realizado Centro de capacitação do Matadouro, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 224001.11334.0046 7 041– Curso de Capacitação-EP, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pelo CONTRATADO: GILBERTO ALBERTO MADEIRA NETO.

CONTRATO Nº 336/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 29/10/2018; CPF: 328.150.343-87; EMANOEL PIRES MENDES; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução da Profissionalização em nível de formação inicial e continuada/Curso de Capacitação-OP, do Curso De Vendedor, realizado na Fundação Domingos Bezerra Lima, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 1.760,00, (mil setecentos e sessenta reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.11334 0045 5. 121, Curso de Capacitação-OP, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pelo CONTRATADO: EMANOEL PIRES MENDES.

CONTRATO Nº 338/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 23/10/2018; CPF: 017.891.833-40; FRANCILVANA MARIA FERREIRA; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de uma Ação Cidadania na área de Beleza (manicure e Pedicure), realizado na creche comunitária Firmino Filho, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 208,00 (duzentos e oito reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.12363 0002 2.640– Ação e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: FRANCILVANA MARIA FERREIRA.

CONTRATO Nº 339/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 23/10/2018; CPF: 614.408.333-20; SÔNIA MARIA SALUSTIANA DE SOUSA; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de uma Ação Cidadania na área de Beleza (Corte de Cabelo e Escova), realizado no Teresina em Ação- Vale Quem Tem, na SEMCAP- Escola Municipal Angelim, e no Parque da Cidadania, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100,

Classificação Orçamentária 24001.12363 0002 2.640– Ação e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: SÔNIA MARIA SALUSTIANA DE SOUSA.

CONTRATO Nº 343/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 23/10/2018; CPF: 019.416.243-59; ELIÚDE GOMES DE SOUSA SILVA; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de uma Ação Cidadania na área de Beleza (Design de Sobrancelha), realizado no Teresina em Ação- Vale Quem tem, e na Igreja Brasil para Cristo, Teresina-PI;VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 312,00 (trezentos e doze reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.12363 0002 2.640– Ação e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: ELIÚDE GOMES DE SOUSA SILVA.

CONTRATO Nº 344/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 23/10/2018; CPF: 852.065.123-20; ELENICE ALVES COSTA; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de uma Ação Cidadania na área de Beleza (depilação), realizado no Teresina em Ação- Vale Quem Tem, no Teresina em Ação- Monte Castelo, na Creche Comunitária Firmino Filho, no Parque da Cidade, e no Parque da Cidadania, Teresina-PI;VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 884,00 (oitocentos e oitenta e quatro reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.12363 0002 2.640– Ação e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: ELENICE ALVES COSTA.

CONTRATO Nº 349/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 25/10/2018; CPF: 007.866.563-95; JULIANNA FONTES ALVES; OBJETO: prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de uma Ação Cidadania na área de beleza (manicure e pedicure), realizado Parque da Cidade, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$208,00 (duzentos e oito reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.12363 0002 2.640– Ação e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: JULIANNA FONTES ALVES.

CONTRATO Nº 350/2018/FWF; PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 094.047/2018; firmado em 24/10/2018; CPF: 181.650.523-49; MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PAIVA; OBJETO: a prestação de serviços temporário e por prazo determinado como Instrutor na execução de uma Ação Cidadania na área de Beleza (Corte de Cabelo e Escova), realizado na Escola Municipal da Costa e Silva, no Instituto Viver Melhor, e na Igreja Brasil para Cristo, Teresina-PI; VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua assinatura; VALOR: R$ 468,00 (quatrocentos e sessenta e oito reais); COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: Tesouro Municipal, Fonte de Recurso 0100, Classificação Orçamentária 24001.12363 0002 2.640– Ação e Cidadania, Elemento de Despesa 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. Assina pela CONTRATANTE: ANTONIA NILZA DA SILVA MELO DOS SANTOS, pela CONTRATADA: MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA PAIVA.

Superintendência de Desenvolvimento Rural

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº11/2018. Referência: Processo Administrativo N° 042.1620/2018 – SDR. Assunto:. Objeto: a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversas localidades da Zona Rural de Teresina: Cerâmica Cil 1 (Rua 03). Cerâmica Cil 1 (Rua 28). Cerâmica Cil 1 (Rua 29). Cerâmica Cil 1 (Rua Itapuí), Salobro (Rua Principal). Cacimba Velha (Rua 05 do Loteamento Bom Jesus). Trabalhosa (Rua Carapuçu). Fazenda Nova Leste (Rua 01 de Maio). Alegria (Rua B), Cerâmica Cil 1 (Rua 17). Eliza Romaro (Rua Prata do Piauí). São Vicente (Rua Comunitária) e Soturno (Rua Cabocão). CONSIDERANDO que a Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, do Tribunal de Contas do Estado, em relatório preliminar da autoria TC/018282/18, encontrou distorções de valores no Orçamento Referência elaborado pela SDR-Teresina, especificamente quanto ao item "Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:3". CONSIDERANDO que se trata de fato superveniente que atinge o Orçamento Referência – o que macula sucessivamente todos os demais atos procedimentais – tornando excessivamente oneroso para administração pública a continuação do processo licitatório questionado. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." CONSIDERANDO o poder autotutela da administração pública exposto no art. 53 da Lei nº 9.784/99, senão vejamos: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." CONSIDERANDO, por último, o interesse público em questão e a necessidade de se readequar o Orçamento Referência REVOGA-SE, em todos os seus termos, o Processo Licitatório nº 042.1620/2018 (Concorrência Nº 011/2018). Publique-se. Ato contínuo, dê-

-se ciência à Comissão de Licitação para as devidas providências e, após adequação do objeto licitado, repetição do certame. Teresina, 12 de novembro de 2018. MARIA VILANI DA SILVA, Superintendente de Desenvolvimento Rural-SDR.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº22/2018. Referência: Processo Administrativo N° 042.3003/2018 – SDR. Assunto:. Objeto: contratação de empresa de engenharia para a execução de obras de pavimentação em paralelepípedo nas seguintes localidades: Campestre Norte (Rua 06): Localidade Campestre Norte - Ter-220 (Rua Principal): Localidade Campestre Norte (Rua 01) Localidade Santa Luz (Rua São Joaquim) e Localidade Santa Teresa (Rua Serra Dourada /Cancela). CONSIDERANDO que a Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, do Tribunal de Contas do Estado, em relatório preliminar da autoria TC/018280/18, encontrou distorções de valores no Orçamento Referência elaborado pela SDR-Teresina, especificamente quanto ao item "Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:3". CONSIDERANDO que se trata de fato superveniente que atinge o Orçamento Referência – o que macula sucessivamente todos os demais atos procedimentais – tornando excessivamente oneroso para administração pública a continuação do processo licitatório questionado. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." CONSIDERANDO o poder autotutela da administração pública exposto no art. 53 da Lei nº 9.784/99, senão vejamos: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." CONSIDERANDO, por último, o interesse público em questão e a necessidade de se readequar o Orçamento Referência. REVOGA-SE, em todos os seus termos, o Processo Licitatório nº 042.3003/2018 (Concorrência Nº 022/2018). Publique-se. Ato contínuo, dê-se ciência à Comissão de Licitação para as devidas providências e, após adequação do objeto licitado, repetição do certame. Teresina, 12 de novembro de 2018. MARIA VILANI DA SILVA, Superintendente de Desenvolvimento Rural-SDR.

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº27/2018. Referência: Processo Administrativo N°042-2948/2018 – SDR. Assunto: Objeto: a contratação de empresa de engenharia para execução da(s) obra(s) e/ou serviço(s) de implantação de pavimentação em paralelepípedo em diversas localidades da Zona Rural de Teresina: 1. Localidade: Baixão do Carlos (Rua Ubaitaba) 2. Localidade: Imóvel São Joaquim (Rua das Gaivotas) 3. Localidade: Imóvel São Joaquim (Rua das Gaivotas) 4. Localidade: São Vicente (Rua Portai do São Vicente) 5. Localidade: Lagoinha (Rua Itelvina) 6. Localidade: Taboca do Pau Ferrado (Rua 07) 7. Localidade: Formosa (Rua 11). CONSIDERANDO que a Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, do Tribunal de Contas do Estado, em relatório preliminar da autoria TC/018598/18, encontrou distorções de valores no Orçamento Referência elaborado pela SDR-Teresina, especificamente quanto ao item "Pavimento em paralelepípedo sobre colchão de areia rejuntado com argamassa de cimento e areia 1:3". CONSIDERANDO que se trata de fato superveniente que atinge o Orçamento Referência – o que macula sucessivamente todos os demais atos procedimentais – tornando excessivamente oneroso para administração pública a continuação do processo licitatório questionado. CONSIDERANDO o que dispõe o art. 49 da Lei nº 8.666/93: "A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." CONSIDERANDO o poder autotutela da administração pública exposto no art. 53 da Lei nº 9.784/99, senão vejamos: "A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos." CONSIDERANDO, por último, o interesse público em questão e a necessidade de se readequar o Orçamento Referência REVOGA-SE, em todos os seus termos, o Processo Licitatório nº 042-2948/2018 (Concorrência Nº 027/2018). Publique-se. Ato contínuo, dê-se ciência à Comissão de Licitação para as devidas providências e, após adequação do objeto licitado, repetição do certame. Teresina, 12 de novembro de 2018. MARIA VILANI DA SILVA, Superintendente de Desenvolvimento Rural-SDR

Diário Oficial da Câmara

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018. OBJETIVO: A presente licitação tem por objeto a seleção, mediante Sistema de Registro de Preços, de empresa para realizar manutenção corretiva e preventiva nos veículos oficiais da Câmara Municipal de Teresina. DATA DA SESSÃO: 27/11/2018. CREDENCIAMENTO: até as 08h30min (oito horas e trinta minutos). ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h(nove horas). LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Marechal Castelo Branco, 625, Bairro Cabral. Edital Disponível: A partir de 12/11/2018. Referência de Tempo: Horário Local. Teresina (PI), 09 de novembro de 2018. Marcus Vinicius Monte Moraes, Pregoeiro. Jeová Barbosa De Carvalho Alencar, Presidente da Câmara Municipal de Teresina.